

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 29/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual



Prefeitura Municipal de Votorantim

.CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

Of. nº 325/85-C.M.

8

Votorantim, 31 de outubro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado, recursos financeiros a fundo perdido.

Já no ano anterior recebemos do Governo Estadual CR\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) que foram utilizados na pavimentação de ruas do Jardim Serrano; e agora, com novo recebimento de mais CR\$140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) iremos dar prosseguimento às obras, ligando o Bairro do Serrano ao de Vossoroca, facilitando assim a locomoção de munícipes dos dois bairros.

Ao par do recebimento da importância acima mencionada, autoriza também o Projeto, a assinatura de Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros junto à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.

Tendo em vista o interesse público de que o assunto se reveste, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO. •

.2.

Estado de São Paulo

1º do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, antecipadamente agradecemos, prevalecendo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

.CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

8

PROJETO DE LEI Nº 29 /85

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I-Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros);
- II-Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III-Abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), para fazer face às



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.2.

despesas com a execução de obras
de pavimentação asfáltica em
vias urbanas.

Art. 2º - Fica aberto na Coordenadoria de
Finanças, um Crédito Adicional Es
pecial no valor de Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta mi
lhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a
execução da referida obra contida no item III, obedecen
do a seguinte categoria econômica e classificação pro
gramática, a saber:

SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

ABERTURA, MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

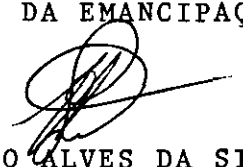
DE RUAS E AVENIDAS,

3.2 4110 1058323 1 04 Cr\$ 140.000.000

Art. 3º - O Crédito aberto no Artigo ante
rior será coberto com o recurso
a ser repassado a fundo perdido oriundo do Tesouro Es
tadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31
de outubro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votante 31 de Outubro de 1985
Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 31 de Outubro de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Recebido em 31/10/85

Devolvido em _____

Presidente [Assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Assinatura]

APROVADO

S. S. 4 de 11 de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

S. S. 04 de 11 de 1985
Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROCESSO SEP. Nº

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CGC. nº 046.393.500/0001-31, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [redacted] devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, [redacted], conforme Decreto nº [redacted] de [redacted] de 1984, com a interveniência da COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, representada pelo seu Coordenador, [redacted] e a Prefeitura Municipal de [redacted], representada por seu Prefeito, Senhor [redacted], autorizados a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº [redacted] de 198 [redacted], concordam em celebrar o presente Convênio, para execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com a estratégia do Programa de Cidades Médias, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras compreendendo:.....

conforme consta do perfil de projeto apresentado, o qual juntado ao processo acima mencionado, possa fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o projeto ser parcialmente alterado visando a melhor adequação dos recursos desde que haja prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional - CAR., fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- a) pela Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação Regional, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP/CAR;
- b) a Prefeitura Municipal de dora
vante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a - analisar e aprovar sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano e regional, de acordo com as diretrizes do Programa Cidades Médias, os projetos das obras a que se destinam os recursos objeto do presente Convênio;
- b - coordenar a execução, bem como vistoriar as obras objeto deste Convênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, através de suas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;
- c - fornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de Acompanhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a - executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presente Convênio;
- b - no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá a Prefeitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- c - elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e cronograma físico e financeiro relativos aos mesmos;
- d - encaminhar a SEP/CAR, através dos seus Escritórios Regionais, para fins de liberação dos recursos os documentos constantes do inciso II, da Cláusula Sexta;

- e - divulgar as obras objeto do presente Convênio, nos locais de sua execução através de placas indicativas, cujo modelo será fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de

08

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o custo de execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários de transferência federal por força do disposto na Lei Federal nº 6.261, de 14 de Novembro de 1975 (Do Tesouro do Estado) e irão onerar o elemento econômico 4.3.2.3, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução das obras conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

- I - 40% (quarenta por cento) no valor total correspondendo a 08 quando da assinatura do presente Convênio, desde que aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos, indicando os cronogramas físico-financeiro de despesas e, a participação dos recursos próprios municipais respectivos a cada etapa do projeto a ser alocado pela PREFEITURA ou provenientes de outra fonte.
- II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição de



SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDINADORIA DE AÇÃO REGIONAL

obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado também a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obras referentes às parcelas recebidas.
- b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a aplicação dos recursos liberados para a execução das obras constantes da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis, após a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a PREFEITURA deverá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedidas, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas no exercício, se no curso do convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São



SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 198

Secretário de Estado

Coordenador da Ação Regional

Prefeito Municipal de

/mhbr